

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3512 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de todos os acidentes de trabalho que as unidades de pronto-atendimento médico atenderem, ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as unidades de pronto-atendimento médico, seja da Rede Pública, Conveniada ou Privada, ficam obrigadas a notificar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador — CRST —, através de Relatório de Atendimento aos Acidentados do Trabalho — RAAT —, de todos os acidentes de trabalho que atenderem.

**Parágrafo único.** Entende-se por pronto-atendimento médico todos os hospitais, postos médicos públicos ou instalados em empresas, e as clínicas conveniadas ou particulares, que, atuantes dentro do município de Bebedouro, atendam paciente vítima de acidente trabalho.

**Art. 2º** O Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho — RAAT — será preenchido em uma única via e entregue, periodicamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do fato, ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador — CRST —, ligado ao Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O formulário do RAAT será confeccionado pelo CRST e disponibilizados às unidades de pronto-atendimento do município.

**Art. 3º** Nos casos de acidentes de trabalho com causas graves ou fatais, a unidades de pronto-atendimento deverão encaminhar cópia do RAAT para o CRST, por fax ou via protocolo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da entrada do trabalhador naquela unidade.

**Art. 4º** Em conformidade com as informações contidas no RAAT, o CRST realizará o processamento das informações e promoverá, de modo articulado com a sociedade local e outras instituições, ações e programas preventivos e de promoção da Saúde do Trabalhador.

**Art. 5º** As informações epidemiológicas extraídas dos RAATs serão tomadas públicas através de boletins e materiais em órgãos de divulgação, respeitando-se parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.

**Parágrafo único.** Por meio de concordância expressa do CRST, poderão ser elaboradas alterações no formulário, ou introduzidos sistemas informatizados nas unidades de pronto-atendimento, que contemplem, minimamente, as informações epidemiológicas contidas no RAAT.

**Art. 6º** O não-cumprimento do estabelecido na presente Lei será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará sanções ao infrator, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.669, de 07 de julho de 1997 (Código Sanitário Municipal).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de outubro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*